



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA LUDOTECA DE VERÃO

ÍNDICE

OBJETIVO	3
INTRODUÇÃO	4
NÍVEL MUNICIPAL	6
CARACTERIZAÇÃO	7
MEDIDAS IMPLEMENTADAS	8

OBJETIVO

O Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio de 2020 e a orientação N.º 030/2020 de 29/05/2020 da Direção-Geral da Saúde referem que, para cada recinto de lazer, deve existir um plano de contingência para a Covid-19, elaborado pela autarquia local competente.

O presente documento, Plano de Contingência da Ludoteca de Verão, tem como objetivo assegurar a segurança das crianças e dos monitores e estabelecer um conjunto de regras e limitações para garantir o distanciamento social e as condições de higiene recomendadas pela Direção-Geral da Saúde.

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, foi identificado na província de Hubei um surto de um novo vírus da família dos Coronavírus designado por COVID-19. Este surto começou na China e tem vindo, gradualmente, a disseminar-se por vários países e continentes, constituindo uma ameaça para todo o território nacional.

Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que podem ser desde uma constipação comum a casos clínicos mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). O coronavírus COVID-19 é uma nova estirpe que não foi previamente identificada em humanos.

Os sintomas mais frequentes da doença são febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infeção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte.

O modo de transmissão é idêntico ao da gripe sazonal. O vírus transmite-se de pessoa para pessoa através de gotículas libertadas durante a fala, tosse ou espirro. Os contactos mais próximos, a menos de 1 metro, com uma pessoa infetada podem representar, por isso, uma situação de risco. O contágio pode também verificar-se indiretamente através do contacto com gotículas ou outras secreções depositadas em objetos ou superfícies. Os estudos demonstram que o vírus pode sobreviver durante várias horas nas superfícies e, por isso, é importante mantê-las limpas, utilizando produtos de limpeza e desinfeção habituais.

O período de incubação, ou seja, o tempo que decorre entre o momento em que uma pessoa é infetada e o aparecimento dos primeiros sintomas, pode variar entre 1 e 14 dias. Para a identificação de casos suspeitos de infeção deverão ser utilizados os seguintes critérios¹:

¹ Direção-Geral da Saúde, Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020, p. 2

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
<p>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</p>	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p>OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

*Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dbAAAAAB%2blCAAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

NÍVEL MUNICIPAL

No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID-19 através de um regime adequado a esta realidade que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à doença, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia.

No dia 02 de Abril de 2020, foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Sr. Presidente da República através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020. No dia 17 de abril de 2020, o Sr. Presidente da República decretou nova prorrogação do estado de emergência através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020.

Com o estado de emergência a cessar às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020, o Governo através do Conselho de Ministros decide, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarar a situação de calamidade a partir das 00:00 Horas do dia 2 de maio de 2020. Através da Resolução do Conselho de Ministros nº38/2020 de 17 de maio, o governo prorroga a declaração da situação de calamidade, até às 23:59 do dia 31 de maio de 2020.

A nível municipal, no dia 01 de abril de 2020, foi ativado o Plano Municipal de Emergência, sendo que a suspensão de vários serviços municipais, onde se inclui a feira semanal, foi declarada pelo Sr. Presidente da Câmara no dia 13 de março de 2020, tendo estas medidas sido prorrogadas através de despachos do Sr. Presidente da Câmara.

O município de Tondela tem vindo gradualmente a reabrir os serviços que considera essenciais. Neste contexto decidiu continuar com a realização da ludoteca de verão embora com as adaptações que considera necessárias.

CARACTERIZAÇÃO

Com o aproximar do encerramento do ano letivo para os alunos do 1º ciclo do ensino básico, os encarregados de educação deixarão de estar abrangidos pelas medidas excecionais de apoio à família, medidas estas que lhes permitiam ficar em casa a acompanhar os seus filhos. Significa que, já a partir do dia 26 de junho, os pais terão de regressar ao seu posto de trabalho, vendo-se confrontados com a necessidade de encontrar outras ocupações para os filhos.

Neste contexto, do ponto de vista social, vários encarregados de educação têm reforçado junto do município a importância de reabrir o programa “Ludoteca de Verão”, nomeadamente para dar resposta às situações mais necessitadas.

Assim, o Município de Tondela decidiu rever e ajustar um conjunto de normas de funcionamento, indo ao encontro das sugestões da DGS para diminuição do risco de contágio por COVID-19, de modo a que este programa possa funcionar já no primeiro dia de férias com todas as garantias de segurança higiénico-sanitárias.

Entre outras normas, o grupo passará a estar limitado a 15 crianças; serão evitadas atividades de contacto físico acentuado; as atividades serão desenvolvidas, tanto quanto possível, em espaços exteriores; a Ludoteca terá um período de duração de seis semanas

Divididas em dois grupos, as primeiras crianças frequentarão a Ludoteca até 17 de julho, enquanto o segundo grupo entrará no dia 20 de julho e irá até 07 de agosto.

Apesar de as atividades não apresentarem o nível de atratividade das edições anteriores, o Município de Tondela crê que esta será a melhor forma de garantir um conjunto de respostas sociais, para acolhimento das crianças, com a máxima segurança em matéria de higiene e saúde pública.

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

Para garantir as condições higiénico-sanitárias e o necessário distanciamento físico durante as atividades serão seguidos os seguintes procedimentos:

- As crianças serão organizadas e orientadas com base nas normas emitidas pela Direção-Geral da Saúde, devendo aquelas cumprir todas as orientações durante o período em que permanecerem na Ludoteca;
- À chegada e à saída da Ludoteca, as crianças serão entregues/recebidas individualmente pelo encarregado de educação, ou pela pessoa por ele designada, à porta da Biblioteca Municipal;
- É proibida a circulação de pais/encarregados de educação no espaço onde decorrerá a Ludoteca;
- Diariamente, será medida a temperatura corporal das crianças aquando da receção das mesmas, como medida preventiva;
- Apenas os técnicos e as crianças inscritas terão acesso à sala da Ludoteca;
- Sempre que possível, as portas ou janelas estarão abertas para garantir a ventilação e o arejamento do espaço;
- À entrada da Ludoteca, a higienização das mãos deverá ser sempre feita com o gel/desinfetante disponibilizado no local para o efeito;
- O material utilizado nas atividades será desinfetado com frequência, optando-se, sempre que possível, pela não partilha de objetos;
- Será expressamente proibido levar para a Ludoteca brinquedos ou outros objetos utilizados em casa;
- Os espaços e a sala onde decorrerão as atividades serão limpos e desinfetados regularmente de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde;

- Apenas os acessórios essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas ficarão na sala da Ludoteca, reforçando-se a limpeza e desinfeção dos mesmos;
- Durante as atividades organizadas na Ludoteca deverão ser garantidas as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, nomeadamente:
 - O distanciamento físico entre pessoas, sobretudo face a pessoas de outros grupos;
 - A higiene regular das mãos;
 - A etiqueta respiratória;
 - A partilha desnecessária de artigos pessoais;
 - A organização de atividades em espaços públicos onde seja possível assegurar o distanciamento do grupo da Ludoteca face às restantes pessoas.
- Os técnicos em funções na Ludoteca e as crianças com 10 anos de idade usarão obrigatoriamente máscara durante as atividades que decorram em ambientes fechados;
- As crianças bem como os técnicos com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não deverão apresentar-se na Ludoteca.